

DECRETO N° 19.841, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o inc. VII e § 6º do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015 – estabelecendo os requisitos para a designação na Função Gratificada de Procurador-Assessor no Distrito Federal, bem como as condições para a percepção de verba indenizatória, para fins de moradia e deslocamento em Brasília, Distrito Federal – e revoga o Decreto nº 19.581, de 9 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Procurador Municipal estável poderá ser designado para a função gratificada de Procurador-Assessor no Distrito Federal, prevista no inc. VII do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

I – dar anuênci a formal à designação para o exercício da função em Brasília;

II – manter domicílio em Brasília/DF enquanto estiver no exercício da função;

III – obter a anuênci do Procurador-Geral do Município para as ausências em Brasília em dias úteis;

IV – atender às convocações do Procurador-Geral do Município para reuniões ou atuação junto ao Gabinete em Porto Alegre;

V – comprometer-se a, em conjunto com o Centro de Estudos de Direito Municipal (CEDIM), ministrar palestras e treinamentos em Porto Alegre sobre as matérias objeto de sua atuação em Brasília/DF; e

VI – frequentar cursos de aprimoramento em Brasília sobre as matérias objeto de sua atuação judicial e extrajudicial, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Para fazer jus à verba indenizatória de que trata o § 6º do art. 16 da Lei nº 11.979, de 2015, o Procurador Municipal deverá manter domicílio em Brasília/DF, nos termos do que preceitua o art. 72, parágrafo único do Código Civil.

Art. 3º Extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral do Município para comparecer em reuniões ou atuar em Porto Alegre, o Procurador-Assessor no Distrito Federal fará jus ao recebimento de passagens aéreas e diárias pelo afastamento de Brasília.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 19.581, de 9 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de outubro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Ferreira Nequete,
Procuradora-Geral do Município.